



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N. 50/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019

VALIDADE: 04 MESES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29 com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Ilerson Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: 740.236.836-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **SANTHA NOVA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.626.370/0001-22, com sede Rua Maria de Lourdes Oliveira Morato, nº23, Chapadão, Pitangui/MG, CEP:35.650-000, neste ato representada por seu sócio o Sr. Emerson José de Souza, portador do CPF nº985.804.266-34, residente e domiciliado em Pitangui/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da Caip Banda 2019, a ser realizada na Praça Dom Silvério nos dias 07 e 08 de junho de 2019. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, sanitários, em todos os dias do evento, de conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo Departamento de Compras, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. - A CONTRATADA se compromete a:

3.1.1. – nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.2. – Executar o objeto do contrato, nos termos citados na cláusula primeira.

3.1.3. – Endereço para prestação do serviço: Deverá obedecer o anexo (descrição dos serviços).

3.1.4 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexo presente no edital desta licitação nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

3.1.5 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

3.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

3.1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

3.1.8 – executar o objeto dentro do prazo estipulado;

3.1.9 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10 - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

3.1.11 – A contratada se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

3.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1 – designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato: e

3.2.2. – efetuar pagamento no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – A ordem de serviços, que será considerada como um contrato acessório estipulará:

- Os serviços a serem prestados;
- Dotação orçamentária para o empenho.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global para execução dos serviços R\$37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reais).

5.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da execução total do objeto e da emissão da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, na forma prevista neste edital.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia, CNPJ nº 18.313.007/0001-29, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia Gerais/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crucilândia em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 05/2007 de 1.º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município).

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Crucilândia/MG, 15 de abril de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Emerson José de Souza
Contratada

TESTEMUNHA:

1)
CPF n° _____

2)
CPF n° _____

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000